

**Governo do Estado do Espírito Santo**

**Rádio e Televisão Espírito Santo – RTV/ES**

Av. Nossa Sra. da Penha, nº 2.141, Santa Luiza, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.045-403

Tel: (027) 3636-6660 e 3636-6654, e-mail: [cadastro@rtv.es.gov.br](mailto:cadastro@rtv.es.gov.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020**

**Ementa:** Regulamenta o apoio à divulgação, o incentivo à produção de interesse público e o apoio cultural, incentivo ou patrocínio na Rádio e Televisão Educativa do Espírito Santo - RTV/ES.

**CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**Art. 1º.** A Rádio e Televisão Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 250 de 2002, torna público a normatização dos procedimentos para o apoio à divulgação, o incentivo à produção de interesse público, a coprodução, a publicidade institucional, o apoio cultural, o incentivo e o patrocínio na RTV/ES, que obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Para os fins deste regulamento, não serão apoiados, co-produzidos ou veiculados programas, projetos, eventos, informações, entidades ou atividades que:

- I – Anunciem preços ou propaganda ou publicidade de produtos ou serviços;
- II – Privilegiem interesses particulares de ordem partidária e religiosa;
- III – Privilegiem interesses particulares de ordem econômica ou comercial;
- IV – Conttenham conteúdo pornográfico.

**SEÇÃO I - Do Apoio à Divulgação e do Incentivo à Produção de Interesse Público**

**Art. 2º.** O apoio à divulgação é caracterizado como a veiculação gratuita de chamadas em audio e/ou vídeo que comuniquem projetos, eventos, informações, entidades ou atividades de caráter beneficente, cultural, educativo, cidadão, esportivo ou artístico, nos intervalos da programação local das emissoras de rádio e televisão.

**§ 1º.** O apoio à divulgação poderá ser solicitado por pessoa física ou jurídica.

**§ 2º.** Os projetos, eventos, informações, entidades ou atividades de interesse público, cuja divulgação for apoiada, poderão contar com a inserção das logomarcas da Rádio Espírito

Santo e TVE - que também poderão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica - sob a chancela de "APOIO".

**§ 3º.** Os interessados deverão retirar o formulário no endereço eletrônico [rtv.es.gov.br](http://rtv.es.gov.br), preenchê-lo e encaminhá-lo via Edocs ao Setor de Protocolo da RTV/ES, conforme Instrução de Serviço nº 052/2019-RTV/ES de 11 de outubro de 2019 e Decreto Estadual nº 4410-R, de 18 de abril de 2019.

**§ 4º.** A fim de oportunizar ampla participação de entidades no processo de apoio à divulgação, é vedada a repetição sistemática ou regular do apoio à divulgação dos mesmos projetos, eventos, informações, entidades ou atividades.

**§ 5º.** Caberá à Diretoria da Rádio e Tv, responsável pela programação das emissoras, avaliar a adequação do pedido de apoio à divulgação, bem como definir a quantidade, horários e todos os outros parâmetros para a veiculação das peças.

**Art. 3º.** Entende-se como incentivo à produção de interesse público a utilização gratuita de espaços, a cessão de equipamentos ou a colaboração de profissionais da RTV/ES, para a realização de produtos, projetos, eventos ou atividades de interesse público, em que ambas as partes assumem a responsabilidade autoral e os direitos de propriedade.

**Parágrafo único.** O processo, os modelos e as condições para solicitação do incentivo à produção de interesse público serão estabelecidos pela Diretoria da RTV/ES e disponibilizados no endereço eletrônico [rtv.es.gov.br](http://rtv.es.gov.br).

**Art. 4º.** As solicitações de incentivo à produção de interesse público serão avaliadas por Comissão Especial composta por até 5 (cinco) servidores indicados para compô-la publicada no Diário Oficial.

**§ 1º.** A Comissão deverá explicitar, em suas decisões, a viabilidade técnica do incentivo ofertado pela RTV/ES, a caracterização do interesse público do projeto, evento ou atividade, com base nos princípios e objetivos da RTV/ES, bem como o período, os limites e a forma de concessão do incentivo.

**§ 2º.** As decisões da Comissão serão:

I – Quando favoráveis, submetidas à homologação do Diretor-Presidente da RTV/ES, que

determinará aos setores competentes o atendimento das solicitações, nos termos aprovados pela Comissão;

**II** – Na hipótese de indeferimento, comunicadas pela Comissão às entidades solicitantes, com as razões da não aprovação do pedido.

**§ 3º.** No caso de indeferimento do pedido pela Comissão, a pessoa ou entidade interessada poderá solicitar reconsideração ao Diretor-Presidente da RTV/ES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência da decisão.

**Art. 5º.** Os produtos, projetos, eventos ou atividades cuja produção for incentivada deverão incluir em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação as logomarcas da Rádio Espírito Santo e TVE - que também deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica - sob a chancela de "APOIO".

## **Seção II – Do Apoio Cultural, Incentivo ou Patrocínio**

**Art. 6º.** Entende-se por apoio cultural, incentivo ou patrocínio o pagamento de custos relativos a produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a inserção ou a citação da entidade apoiadora, patrocinadora ou incentivadora, vedados o anúncio de preços, a propagando ou a publicidade de produtos ou serviços.

**Art. 7º.** Faculta-se a inserção ou citação de marcas de apoio cultural, patrocínio e incentivo no início ou ao final dos programas ou projetos veiculados.

**§1º** O tempo total de inserção ou citação das marcas de entidades apoiadoras, patrocinadoras ou incentivadoras não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) do tempo total do programa ou projeto, limitado a 10 (dez) segundos o tempo máximo destinado à inserção ou à citação de cada marca.

**§2º** Os programas, eventos, ou projetos de autoria ou responsabilidade de terceiros produzidos através da captação de apoio cultural, patrocínio ou incentivo e exibidos nas emissoras da RTV/ES deverão oferecer informações detalhadas, inclusive financeiras, para a comprovação das receitas arrecadadas, custos e despesas.

**Art. 8º.** É vedada a divulgação comercial de marcas dentro do conteúdo dos programas e

projetos veiculados na programação da Rádio e da TV.

**Art. 9º.** A decisão sobre o patrocínio, o incentivo ou o apoio cultural a programas, eventos ou projetos da própria RTV/ES, bem como à programação local ou a faixas da programação local das emissoras da RTV/ES, com inserção ou citação de marcas nos intervalos, cabe à Comissão Especial.

**Parágrafo único.** Os formulários para participação como apoiador, incentivador ou patrocinador da programação local ou de faixas de programação das emissoras da RTV/ES, serão disponibilizados no endereço eletrônico [rtv.es.gov.br](http://rtv.es.gov.br) e deverão ser encaminhados via Edocs ao Setor de Protocolo da RTV/ES, conforme Instrução de Serviço nº 052/2019-RTV/ES de 11 de outubro de 2019 e Decreto Estadual nº 4410-R, de 18 de abril de 2019.

## **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10º.** O servidor da RTV/ES, o coprodutor ou produtor independente responderá administrativa, civil e penalmente pelo favorecimento indevido a terceiros através do uso ilegal, de qualquer ordem, do espaço público da programação local das emissoras da RTV/ES.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, submetendo o seu parecer ao Diretor-Presidente, para decisão.

**Art. 12º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 16 de novembro de 2020.

Igor Pontini Mesquita

Diretor Presidente da RTV/ES